



## ESTUDOS PRELIMINARES

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE, DEFINIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE DE MEDIDA E QUANTITATIVOS

A equipe de planejamento da contratação identificou a necessidade de contratação de serviços contínuos de apoio administrativo e suporte operacional a serem executados no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Após análise das soluções disponíveis, concluímos pela viabilidade da contratação de serviços por meio de alocação de mão de obra exclusiva, conforme descrições, quantitativos e justificativas abaixo explicitados.

ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO
1	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

#### 1.1. DOS POSTOS DE TRABALHO NECESSÁRIOS

As necessidades identificadas resumem-se a **serviços de apoio em atividades administrativas relativos a ASSISTENTE DE DIREÇÃO SUPERIOR**, que consistem em serviços como redigir, revisar textos e documentos, assessorar os órgãos de direção deste Tribunal, gerenciar informações, controlar correspondências, controlar agendas, marcar entrevistas, cuidar dos compromissos externos do seu chefe imediato, recepcionar autoridades, redigir textos profissionais e especializados, digitar as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos, redigir correspondências e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interno e externo, organizar os compromissos de seu chefe, dispoendo horários de reuniões e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas, minutar correspondências para aprovação superior, organizar as atividades gerais da área e assessorar o seu desenvolvimento, ordenar tarefas, priorizar elaboração de documentos legais de urgência, otimizar procedimentos de trabalho, classificar arquivos, arquivar informações e documentos, analisar documentos, agendar os compromissos e reuniões, auxiliar nas reuniões e apresentações, manter documentação da área em ordem, atender demandas dos clientes externos, registrar a entrada de

informações e documentos, providenciar envio e recebimento de documentos e malotes, operar equipamento de telefonia, dentre outros tipos de tarefas correlatas, inclusive em sistemas eletrônicos.

Há a necessidade deste apoio administrativo prestado por assistente de nível superior na Justiça Militar, sendo que será prevista na contratação a quantidade de 04 (quatro) postos de Assistente de Direção Superior com jornada de 200h/mês, para alocação conforme a necessidade e conveniência do Tribunal.

Concluindo, a equipe de planejamento verificou que, para atender à necessidade de serviço, a contratação deverá ocorrer nos seguintes moldes:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO ESTIMADO (unidade de medida = posto de trabalho)</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>
Assistente de Direção Superior	4	200 horas mensais
<b>TOTAL</b>	4	

Em relação à jornada, deve estar expresso no Termo de Referência que:

1) A jornada de 200 horas mensais, correspondentes a 40 horas semanais, será distribuída em 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, dividida em 2 turnos, com um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, 30 minutos e, até o máximo de 2 horas, a critério do Tribunal.

2) Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer a convocação dos empregados da contratada para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a contratada obrigada a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a contratada arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta regra.

## **1.2. DAS DEFINIÇÕES DE SALÁRIOS**

A equipe de planejamento desta contratação, após pesquisa de mercado, entende ser necessário estabelecer patamar salarial para os cargos a serem alocados no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Nos contratos de terceirização em que praticamente a única ferramenta de execução do objeto é o recurso humano, a fixação de salários é a forma mais adequada e eficiente de a Administração contratante garantir o nível de qualidade e desempenho aceitáveis, conforme posicionamento do TCU constantes dos Acórdãos 614/2008-Plenário, 1024/2008-Plenário e 421/2007-Plenário.

É de conhecimento amplo que proposta mais vantajosa não é a proposta puramente "mais barata", mas sim, aquela que corresponde à expectativa da Administração em grau de desempenho e qualidade e, dentre estas, nas licitações de menor preço, como é a hipótese, a de menor valor.

À luz desse entendimento, reduzir custos, admitindo o pagamento de salários incompatíveis com as atribuições, tende a uma contratação de pessoal menos qualificado ou a uma grande rotatividade de postos, o que, sobretudo no caso de atividades especializadas, pode comprometer o desenvolvimento do trabalho nos setores demandantes, o que não atenderia às necessidades da instituição.

A fixação do salário superior ao piso fixado para as categorias também iguala as posições iniciais dos licitantes no processo licitatório, na medida em que traz segurança dos concorrentes acerca do salário fixo a ser mensalmente obedecido por todos, haja vista que não oscilará de acordo com a categoria ou sindicato a que cada empresa esteja vinculada, cuja convenção pode estabelecer piso mais baixo que outra.

Sem a fixação do salário pela Administração, seria esperado que os licitantes interessados apresentassem propostas baseadas no piso salarial das convenções coletivas ou um pouco superiores, no intuito de se sagrarem vencedores numa licitação cujo critério de julgamento é o menor preço. Assim, a equipe de planejamento da contratação entende ser mais adequada a realização de uma pesquisa de preços junto a empresas e órgãos públicos sediados em Belo Horizonte, local da prestação de serviços, para que os valores adotados como parâmetro reflitam os salários efetivamente praticados no mercado e, assim, não frustrate os objetivos da contratação.

Desse modo, detalharemos abaixo o salário definido para o posto de trabalho.

### **1.2.1. Posto de Assistente de Direção Superior**

O Tribunal de Justiça Militar tem firmados os Contrato nº 30/2022 junto à Ágile Empreendimentos e Serviços e nº 13/2023 junto à Máxima Serviços e Obras Ltda., cujos objetos contemplam a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional. No âmbito dos referidos Contratos, estão incluídos 3 (três) e 7 (sete) postos de Assistente de Direção Superior, respectivamente, cuja remuneração atual é R\$7.043,85. Atualizado o valor pela CCT/2024 (reajuste de 7,0%), utilizada como referência no planejamento da presente contratação (SINDEAC X SEAC), obtém-se para o cargo o salário de R\$7.536,92.

Considera-se razoável a atribuição de salário idêntico aos Assistentes de Direção Superior incluídos na presente contratação, tendo em vista a semelhança entre as atribuições e responsabilidades a serem assumidas pelos ocupantes dos antigos e novos cargos.

Demais disso, a partir de pesquisa de preços mais aprofundada junto a outros órgãos públicos sediados em Belo Horizonte, verificou-se que a remuneração sugerida está de acordo com os salários efetivamente praticados no mercado.

O **Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)** tem vigente o Contrato nº 364/2022 (docs.0290239 e 0290240), cujo objeto é também a prestação de serviço de apoio administrativo, incluindo o posto de Assistente de Direção Superior, cujo salário é de R\$6.176,63 para 200h que, atualizado pelas CCTs 2023 e 2024 (reajustes de 6,5% e 7,0%), seria de R\$7.038,57.

De igual modo, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG)** tem vigente o Contrato nº 9280576/2021(doc.0290242), resultante do Processo de Compra nº 53/2021 (doc.0290241), cujo objeto abrange a contratação de Analista Administrativo Pleno, com atribuições análogas ao Assistente de Direção Superior, com salário de R\$6.232,18 para 200h mensais que, atualizado pelas CCTs 2022, 2023 e 2024 (reajustes de 10,16%, 6,5% e 7,0%), resultaria em uma remuneração de R\$7.823,43.

Diante do exposto, o salário previsto no Edital a ser pago ao posto de trabalho terá valor fixo, que será adotado como critério de aceitabilidade de propostas na licitação para os serviços a serem contratados conforme discriminado a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Jornada</b>	<b>Salário</b>
Assistente de Direção Superior	200 h/mês	R\$7.536,92

Ressalta-se que não é possível o acréscimo dos postos aos Contratos vigentes, uma vez que já foram objeto de aditamento nesse sentido (SEI 23.0.000000996-2 e 24.0.000000115-1) e nova alteração do quantitativo dos postos de Assistente de Direção Superior excederia ao limite legal - 25%.

### 1.3. DOS INSUMOS E UNIFORMES

Os serviços contratados incluem o fornecimento de uniformes, mantidas as quantidades previstas nas contratações vigentes, visto que se entendeu que são suficientes para atendimento à demanda.

<b>PLANILHA UNIFORMES</b>		
<b>Categoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Fornecida Anualmente</b>

Assistente de Direção Superior	Calca social em Oxford, 100% poliéster, cós embutido e zíper frontal	2
	Camisa feminina ou masculina com 73% algodão e 27 Poliéster, na cor branca, manga curta, com frente forrada em mesmo tecido, com botões e gola. Marca de referência (3.1 e Empório AGA)	3
	Blazer Oxford 100% poliester forrado em tecido 100% acetato com manga longa, gola e botões forrados com o mesmo tecido (Oxford)	2
	Sapato feminino, tipo Scarpin, couro, na cor preta, salto forrado, de aproximadamente 4 cm ou sapato social masculino, couro, com ou sem cadarço, na cor preta, ortopédico	1

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

A licitação deverá ocorrer por agrupamento de itens, pelas seguintes razões:

- O objeto da licitação é a contratação de serviços por meio de alocação de mão de obra exclusiva. Existem no mercado empresas de gerenciamento de mão de obra com capacidade técnica de executar todos os serviços ora descritos em conjunto, proporcionando melhores condições de operacionalização e supervisão dos serviços, sem prejuízo da eficiência dos resultados esperados, reduzindo o preço desses serviços. O custo operacional será mais baixo, já que haverá uma estrutura permanente, voltada para o local que receberá os serviços contratados.

- Para que não haja perda da economia de escala, ou seja, quanto maior a quantidade do serviço licitado, menor poderá ser o seu custo;

- Caso os serviços fossem prestados por empresas diferentes, a gestão do contrato seria tecnicamente prejudicada, visto que o processo de fiscalização e faturamento, considerando a aprovação do serviço e a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, dentre outras obrigações, é complexo e demanda tempo considerável para sua conclusão;

- A divisão em itens poderia culminar na elevação do custo da contratação de forma global.

## 3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

Justifica-se a vigência quinquenal em razão do caráter contínuo dos serviços, cujo objetivo é satisfazer necessidades permanentes ou prolongadas da Administração. Justifica-se ainda em virtude da complexidade e conseqüente morosidade do planejamento da contratação. Desse modo, a fixação da vigência plurianual assegura a continuidade das atividades cuja interrupção pode ocasionar prejuízo ao serviço público prestado pelo Tribunal, além de promover ganhos em eficiência e agilidade, na medida em que aumenta o intervalo entre novas contratações e dispensa procedimentos anuais de prorrogação contratual durante a vigência inicial, permitindo o emprego dos recursos humanos e financeiros em atividades diversas.

Ademais, conforme preceitua o art. 106, III da Lei 14.133/2021, a Administração detém a prerrogativa de extinção unilateral do contrato, sem ônus, caso entenda que a contratação deixou de ser vantajosa. Desse modo, s.m.j., inexistente prejuízo na opção pela vigência inicial de 5 (cinco) anos.

#### **4. INDICAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, CASO HAJA**

Deverá ser exigida da contratada uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro; b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores; c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual; d) carta de fiança bancária.

A vigência da garantia ofertada deverá ser de 63 (sessenta e três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 60 (sessenta) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução 03 (três) meses referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

#### **5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO, POSSÍVEIS FORNECEDORES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES**

Em comparação com a contratação de serviços sob demanda ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, foi possível concluir que a solução mais viável e também a mais comumente praticada no mercado para o objeto ora definido é a de contratação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, haja vista a necessidade de que os postos estejam disponíveis para prestar o serviço permanentemente no Tribunal.

Prestam esses tipos de serviços empresas como Artebrilho Multisserviços Ltda., Conservo Serviços Gerais Ltda., Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Máxima Serviços e Obras Ltda-ME, GESTSERV - Gestão e Serviços Ltda, Rio Minas Terceirização e Administração de Serviço, RCA Serviços de Limpeza Predial LTDA. EPP, Ágile Empreendimentos e Serviços LTDA., Olimpo Serviços Ltda-ME, Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Planejar Terceirização e Serviços EIRELI, Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., dentre outras.

Foram identificadas as seguintes contratações públicas similares:

- Pregão eletrônico 1031018 000681/2022 – TJMG - Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional
- Pregão eletrônico 1031018 000277/2022 – TJMG - Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional
- Pregão eletrônico 1021007 053/2021 – TCE MG - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de apoio administrativo, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Em atendimento aos objetivos de promoção da sustentabilidade e de contratações sustentáveis previstos na Res. 201/2015 do CNJ, a equipe de planejamento da contratação sugere que sejam especificadas as seguintes obrigações para a contratada:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;
- Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação evitando o uso do papel e a impressão desnecessária.

## **7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DE CUSTOS**

A definição da remuneração devida aos ocupantes dos postos de trabalho está justificada no item 1.2 acima. Foi utilizada como base para o planejamento da contratação a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, firmada entre o Sindicato dos Empregados em Edifícios, Condomínios, empresas prestadoras de serviços de asseio, conservação, higiene, desinfecção, portaria, vigia, cabineiros de Belo Horizonte e Sindicato das Empresas de Asseio Conservação do Estado de Minas Gerais (doc.0290246).

Considerando as remunerações definidas no item 1.2, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho citada e tomando como base os percentuais constantes na planilha do contrato vigente, o valor total estimado para a contratação é de **R\$4.297.189,36 (quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos) para o período de 5 (cinco anos), sendo que o valor anual estimado é de R\$859.437,87 (oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).**

## **8. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (A AQUISIÇÃO ATENDERÁ À NECESSIDADE DESCRITA?)**

Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas por apoio administrativo e suporte operacional especializado na Justiça Militar de Minas Gerais.

A contratação proposta será benéfica e vantajosa, uma vez que foi planejada buscando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros despendidos na contratação de serviços de terceirizados, contemplando assim, a demanda das atividades essenciais e auxiliares às atividades jurisdicionais e administrativas.

Considerando as informações levantadas ao longo da elaboração dos Estudos Preliminares, a contratação de serviços apoio administrativo e suporte operacional no Tribunal é viável.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 22/01/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA FARIA CAMPOS GUIMARÃES, Analista Judiciário**, em 22/01/2024, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0290219** e o código CRC **C2310994**.

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG